INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº. 01/2024

A Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de atender e regulamentar a concessão do benefício Passe Escolar Universitário/Técnico no ano de 2024, para o 1º e 2º Semestre, e de acordo com a Lei Municipal 2.764/2019, determina:

Art. 1.º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inscrição para concessão do benefício Passe Escolar Universitário/Técnico para o 1º e 2º Semestre no ano de 2024, consoante valores encontram-se estabelecidos no Anexo único.

Art. 2.º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a inscrição do benefício, no Passe Escolar Universitário/Técnico:

I – inscrição referente ao primeiro semestre: do dia 01 de fevereiro ao dia 01 de março;

II – inscrição referente ao segundo semestre: do dia 01 de julho ao dia 31 de julho;

Art. 3º. – O estudante interessado em receber o benefício do Passe Escolar Universitário/Técnico deverá preencher a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e apresentar cópia da seguinte documentação:

I – Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante;

II – RG;

III – CPF;

IV – Título de Eleitor;

V – Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

VI – Declaração de renda familiar;

VII – Para comprovação do inciso anterior, o interessado deverá apresentar comprovantes de renda de todos de membros da família que residem na mesma residência, que possuam algum tipo de renda, incluindo-se comprovante de renda de pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicilio, ou declaração pessoal destes acerca da renda contraída;

Art. 4º. – O estudante deverá ser residente e domiciliado no Munícipio de Cambuí e não ter renda familiar mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio).

Parágrafo único – A Renda familiar per capita é calculada dividindo-se o total de renda pelo número de moradores de uma residência. A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

Art. 5º. – A inscrição do estudante ficará sujeita da aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal da Educação não aceitará, em nenhuma hipótese, inscrição do interessado em receber este benefício fora do prazo fixado no artigo 2º.